

Segredo de Justiça não é pretexto para censurar imprensa, diz Celso

A imprensa não pode ser proibida de noticiar um processo porque ele está em segredo de Justiça. Esse tipo de decisão é censória e viola os princípios constitucionais da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão. É o que afirma o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, em liminar que anulou decisão de primeira instância que [impôs censura](#) à **ConJur**.

Rosinei Coutinho/SCO/STF



Segredo de Justiça não pode impedir imprensa de noticiar processos, afirma Celso de Mello, ao suspender censura judicial à **ConJur**
Rosinei Coutinho/SCO/STF

A juíza Fernanda de Carvalho Queiroz, da 4ª Vara Cível de São Paulo, havia proibido a publicação de notícias sobre uma [peça de teatro](#) que encenava o assassinato de Isabela Nardoni.

Para o ministro, a proibição configura "clara transgressão" à ADPF 130. Nessa ação o Supremo estabeleceu que nenhuma lei pode restringir a liberdade de imprensa e nem a livre manifestação do pensamento. Também ficou definido que a liberdade de expressão é um dos fundamentos em que se apoia o Estado Democrático de Direito.

"Tenho assinalado, de outro lado, em diversas decisões que proferi no Supremo Tribunal Federal, que o exercício da jurisdição cautelar por magistrados e tribunais não pode converter-se em prática judicial inibitória, muito menos censória, da liberdade constitucional de expressão e de comunicação, sob pena — como já salientei em oportunidades anteriores — de o poder geral de cautela atribuído ao Judiciário qualificar-se, perigosa e inconstitucionalmente, como o novo nome de uma inaceitável censura estatal em nosso país", afirma o ministro.

O ministro afirma que é intolerável para uma sociedade democrática a repressão estatal ao pensamento, ainda mais quando o tema é de interesse público. A **ConJur** foi defendida pelo escritório **Fidalgo Advogados**.

O caso começou com a juíza [proibindo a exibição](#) da peça Edifício London e condenando o autor do espetáculo a pagar indenização de R\$ 20 mil por danos morais à mãe da menina. A **ConJur** noticiou a



decisão e a juíza então determinou que a notícia fosse apagada, alegando que o processo corria em segredo de justiça.

Embora o processo mostre apenas as iniciais dos envolvidos, trechos da decisão também foram divulgados pela própria Justiça no *Diário da Justiça Eletrônico* do dia 21 de agosto, com nomes completos das partes.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Date Created

13/11/2018